



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
5.291	041	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 5.291

Fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte resolução:

Art. 1º Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2021, o subsídio dos Vereadores desta Câmara Municipal, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição da República.

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 9.916,75 (nove mil e novecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), percebidos em 13 parcelas, de acordo com o art. 31 §2º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de 50% da 13ª parcela até junho de cada exercício.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, consignados na Lei Orçamentária de cada exercício econômico-financeiro.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala Getúlio Vargas, 14 de outubro de 2020.

[Signature]
Nilton Alves de Faria
Presidente

[Signature]
Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
1º Vice-Presidente

[Signature]
Edson Carlos Quinto
2º Vice-Presidente

[Signature]
Washington Tadeu Granato Costa
1º Secretário

[Signature]
José Augusto de Miranda
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 36/2020
Autoria: Mesa Diretora
DEX/jpd



CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 5.291

Fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte resolução:

Art. 1º Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2021, o subsídio dos Vereadores desta Câmara Municipal, observadas as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição da República.

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 9.916,75 (nove mil e novecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), percebidos em 13 parcelas, de acordo com o art. 31 §2º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de 50% da 13ª parcela até junho de cada exercício.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, consignados na Lei Orçamentária de cada exercício econômico-financeiro.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala Getúlio Vargas, 14 de outubro de 2020.

Nilton Alves de Faria
Presidente

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
1º Vice-Presidente

Edson Carlos Quinto
2º Vice-Presidente

Washington Tadeu Granato Costa
1º Secretário

José Augusto de Miranda
2º Secretário

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

